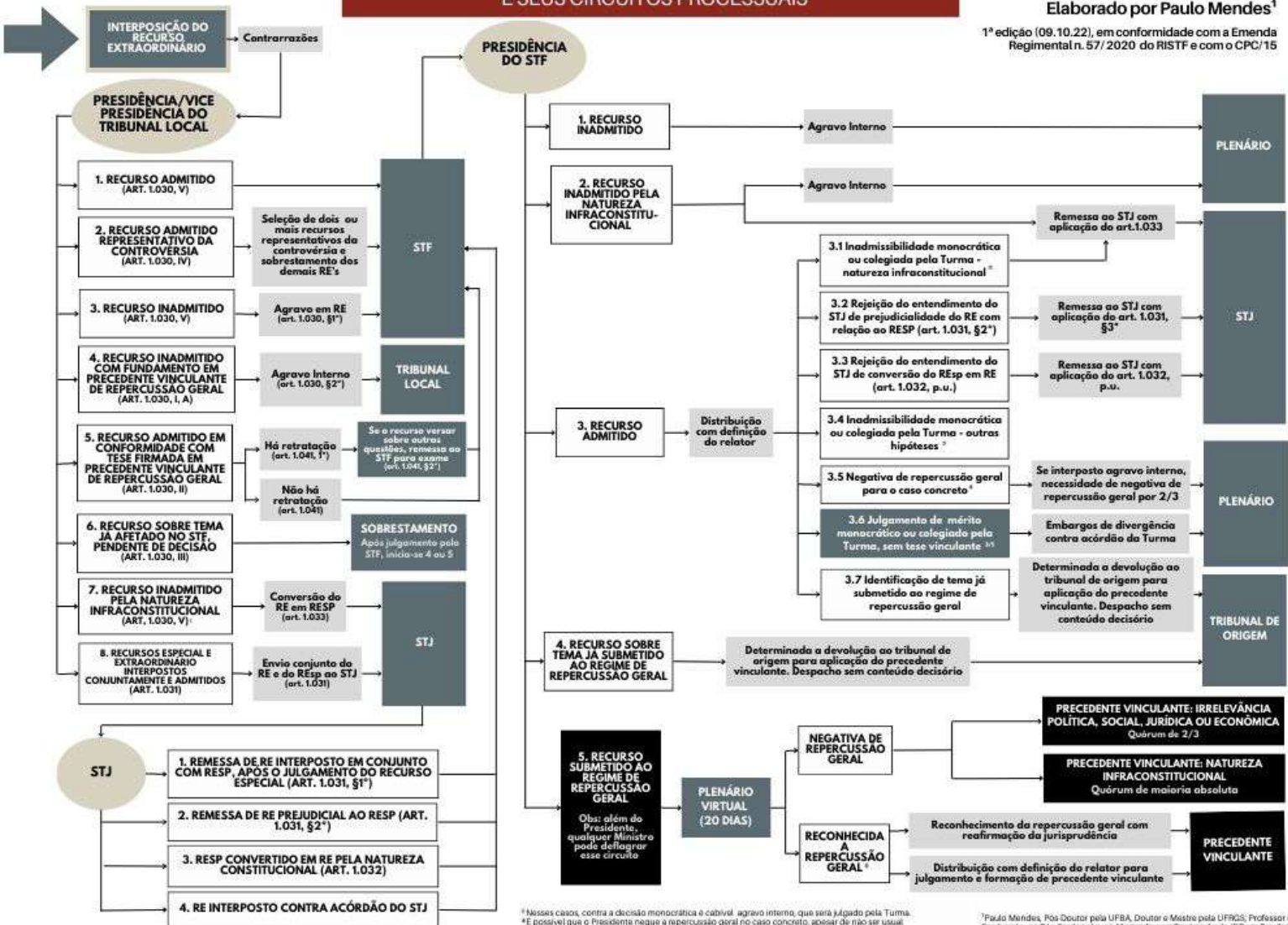


Elaborado por Paulo Mendes¹

1ª edição (09.10.22), em conformidade com a Emenda Regimental n. 57/2020 do RISTF e com o CPC/15



¹ Possibilidade admitida no RE 1.295.792/RS, em 07.01.22.

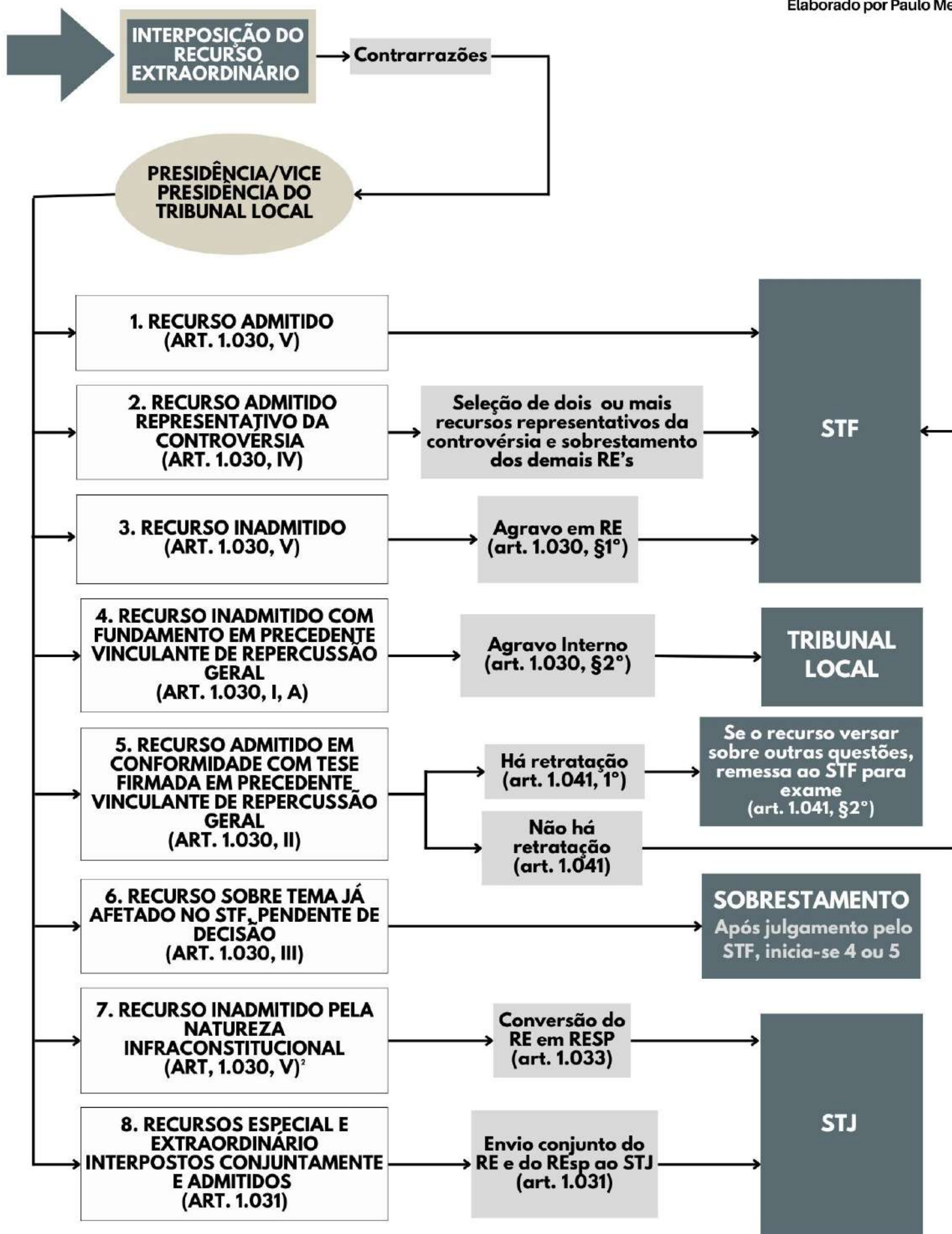
*Nesses casos, contra a decisão monocrática é cabível agravo interno, que será julgado pela Turma

*É possível que o Presidente negue a repercussão geral no caso concreto, apesar de não ser usual.

⁵ É possível que o Relator leve o recurso diretamente ao Plenário.

⁹ É possível o retorno do tema ao Plenário Virtual de 20 dias, com proposta de negativa de repercussão geral.

⁷Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFPA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.



² Possibilidade admitida no RE 1.295.792/RS, em 07.01.22

¹ Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFBA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CIRCUITOS NO STJ

Elaborado por Paulo Mendes¹

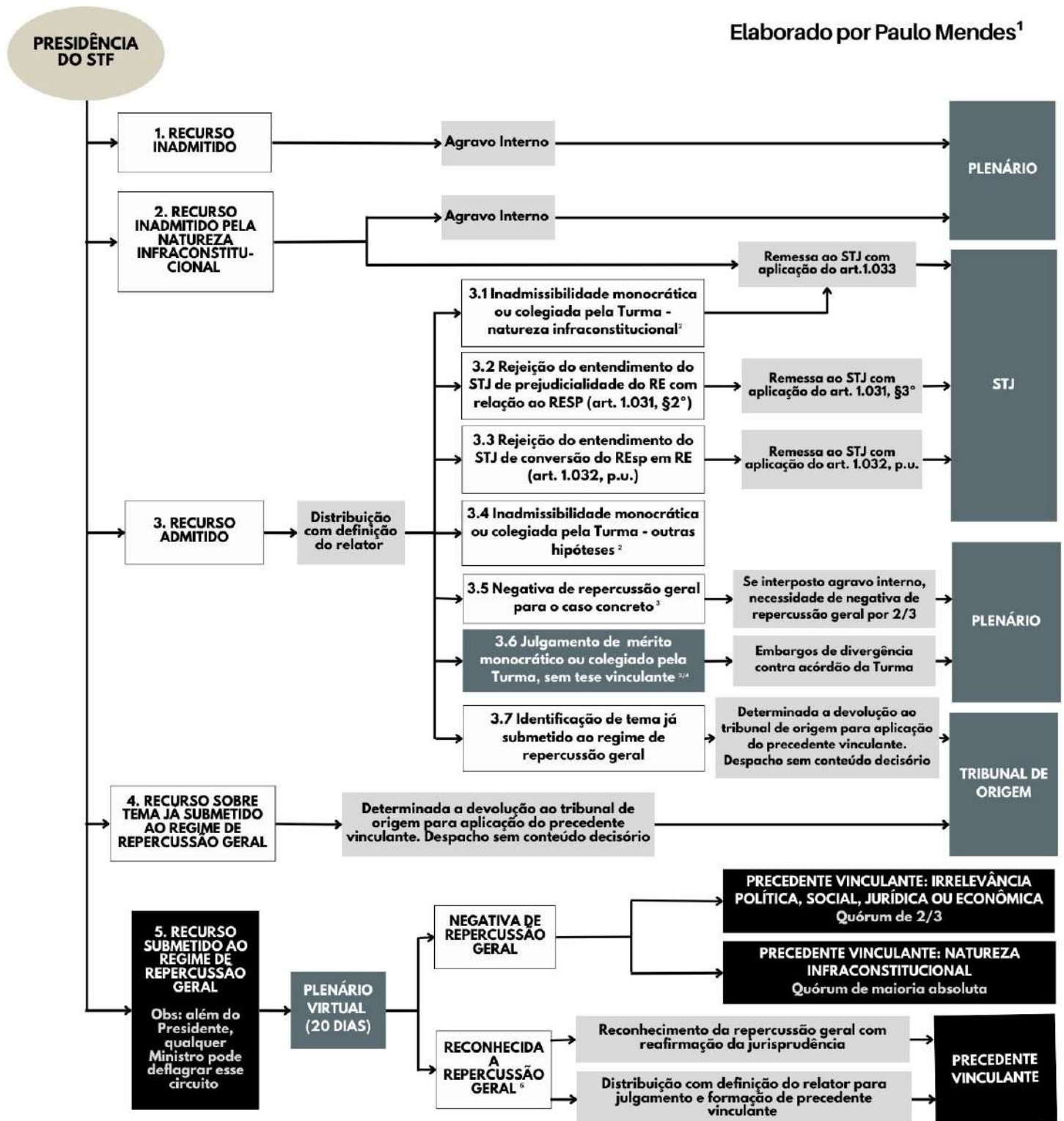


¹ Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFBA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

CIRCUITOS NO STF

Elaborado por Paulo Mendes¹



²Nesses casos, contra a decisão monocrática é cabível agravo interno, que será julgado pela Turma.

³É possível que o Presidente negue a repercussão geral no caso concreto, apesar de não ser usual.

⁴É possível que o Relator leve o recurso diretamente ao Plenário.

⁵É possível o retorno do tema ao Plenário Virtual de 20 dias, com proposta de negativa de repercussão geral.

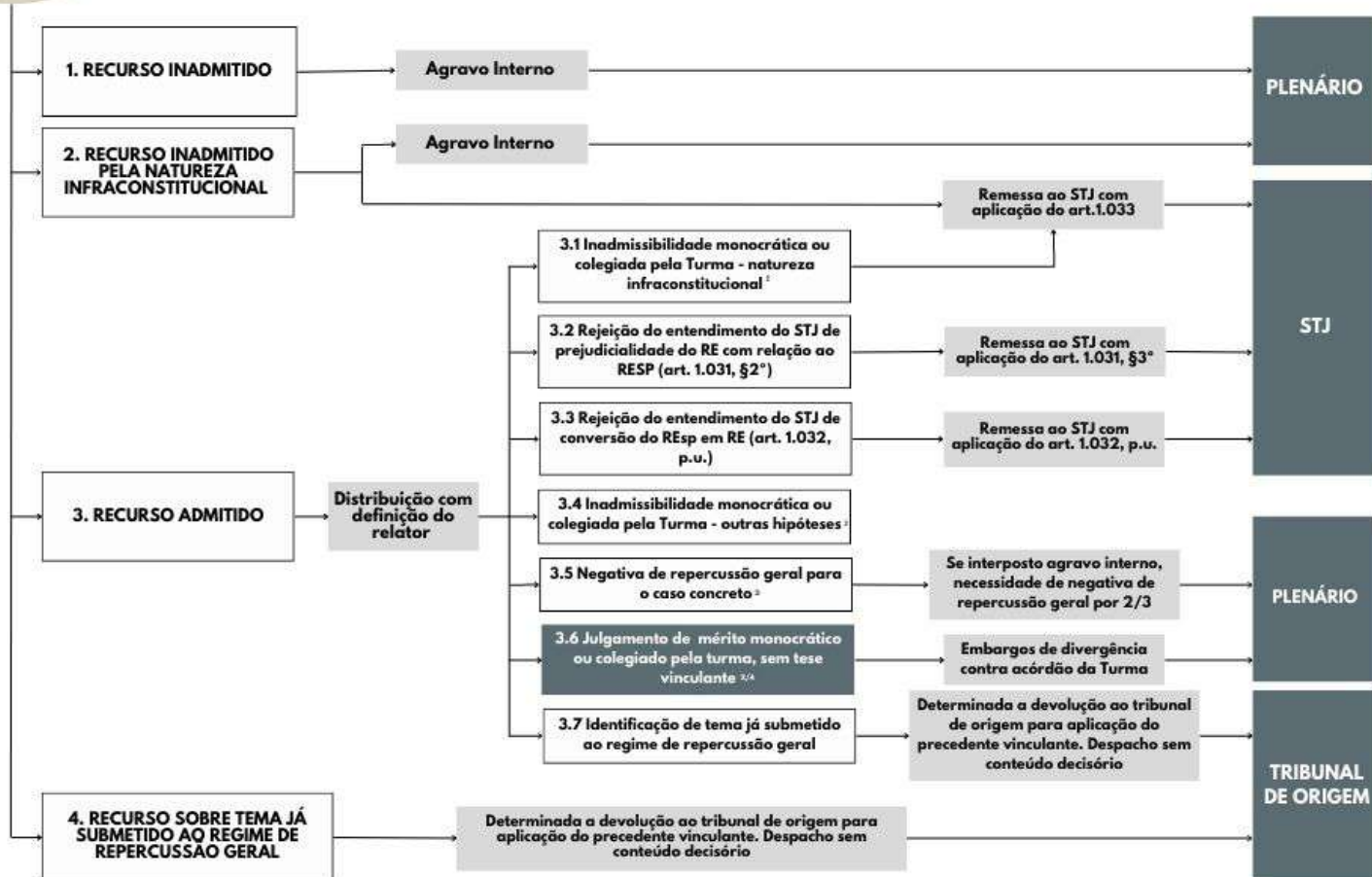
¹Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFBA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.

**PRESIDÊNCIA
DO STF**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

CIRCUITOS NO PROCEDIMENTO COMUM DO STF - SEM A FORMAÇÃO DE PRECEDENTE VINCULANTE

Elaborado por Paulo Mendes¹

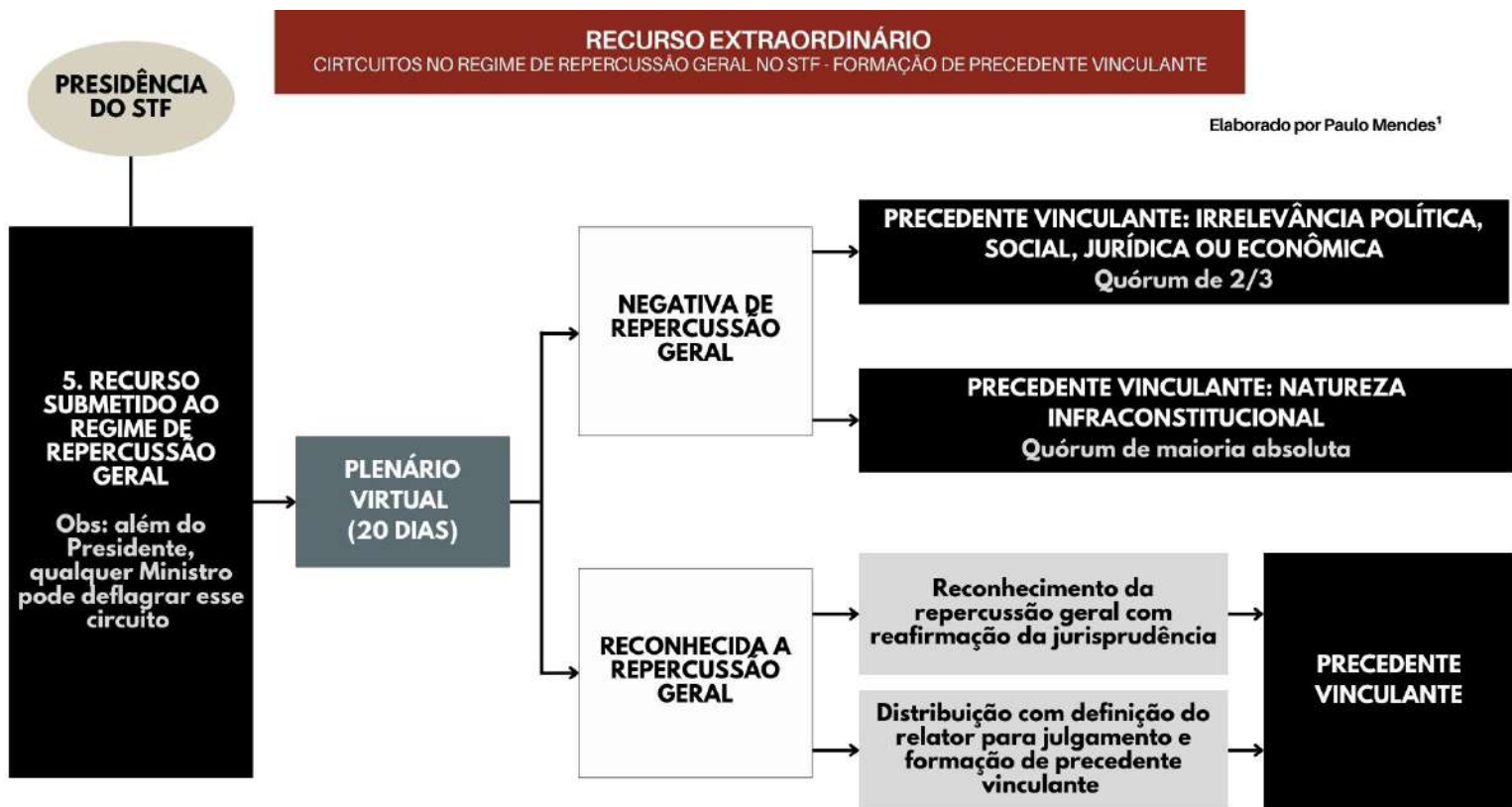


¹Nesses casos, contra a decisão monocrática é cabível agravo interno, que será julgado pela Turma.

²É possível que o Presidente negue a repercussão geral no caso concreto, apesar de não ser usual.

³É possível que o Relator leve o recurso diretamente ao Plenário.

¹Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFBA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.



¹Paulo Mendes, Pós-Doutor pela UFBA, Doutor e Mestre pela UFRGS; Professor na Graduação, na Pós-Graduação, no Mestrado e no Doutorado do IDP em Brasília; Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Atuação da PGFN no STF.